



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /cameramatiiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 19/2023

Revoga a alínea “a” artigo 48 da Lei 237 de 18 de novembro de 1985, que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Matias Barbosa.”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea “a” do artigo 48 da Lei Municipal nº. 237, de 18 de novembro de 1985 que dispõe sobre o afastamento mínimo previstos, que dispõe:

“Art. 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) Afastamento frontal: 3, 00m (três metros)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2023.

João Felipe da Silva

Vereador

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro

Vereadora

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Vereador

José Carlos de Souza Paschoa

Vereador

Anselmo Ítalo Leopoldino

Vereador

Diego Damasceno Milioni

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a reapresentação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado, remetemo-nos à mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para fundamentar a matéria e propomos a reapreciação do projeto, tendo em vista a importância da matéria para o município.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da proposição.



MATIAS BARBOSA
PREFEITURA
Procuradoria



MENSAGEM N.º 03/2023

Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que revoga o §1º no artigo 48 da lei 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Matias Barbosa.

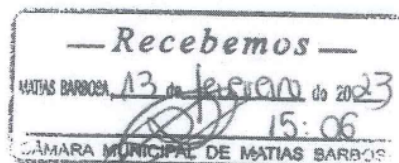
Tal medida se faz necessária devido a necessidade de regulamentação, no tocante aos afastamentos a serem deixados nas construções feitas através de reformas/ampliações e regularização das construções já existentes.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Data: 2023.02.13 14:59:02 -03'02'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal





MATIAS BARBOSA

PREFEITURA

Procuradoria



LEI Nº _____, DE _____ DE _____.

**REVOGA O ARTIGO 48 DA LEI 237 DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a alínea "a" do artigo 48 da Lei Municipal nº 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o afastamento mínimo previstos, que dispõe:

“Art. 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) Afastamento frontal: 3,00 m (três metros)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Matias Barbosa – MG, _____ de _____ de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal